# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo: **51334/2026**.

1.2. Objeto: **Aquisição de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento, com o objetivo de atender as demandas da Farmácia Central, Processos Judiciais, Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).**

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto: A aquisição de medicamentos será para atender o solicitado através do protocolo **51334/2026**.

2.2. Conforme a solicitação de compras **627/2026**.

2.3. A vigência será de 12 meses a contar da data da publicação do contrato no PNCP.

2.4. O prazo determinado no item acima poderá ser prorrogado consoante com as normativas da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo dos medicamentos padronizados utilizados na Rede Municipal de Saúde, assegurando a manutenção da assistência farmacêutica prestada à população por meio da Farmácia Municipal, dos dispensários das unidades de saúde e da Farmácia do Pronto Atendimento Municipal.

A Assistência Farmacêutica constitui uma das políticas públicas essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável por promover o acesso da população aos medicamentos e contribuir para o uso racional desses produtos. A disponibilidade contínua dos medicamentos representa condição indispensável para a efetividade dos tratamentos, prevenção de agravos, redução das internações evitáveis e melhoria da qualidade de vida da população. A ausência ou insuficiência de medicamentos compromete diretamente a continuidade do cuidado, ocasionando interrupções terapêuticas, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da procura pelos serviços de urgência e emergência, maior



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

número de internações hospitalares e, consequentemente, elevação dos custos suportados pela Administração Pública.

A presente contratação busca assegurar o fornecimento regular dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Padronizados, bem como de outros medicamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços municipais de saúde, garantindo condições adequadas para o atendimento das demandas provenientes da Atenção Primária à Saúde e do Pronto Atendimento.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. A presente descrição abrange a aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades do abastecimento das farmácias do município. O objetivo é garantir que a eficiência e qualidade dos serviços de saúde sejam mantidas, evitando prejuízos à saúde dos munícipes. A aquisição destes medicamentos será realizada através de processo licitatório, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A escolha dos fornecedores será baseada em critérios de preço e conformidade com as especificações técnicas.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Sustentabilidade**

**5.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**5.1.2.** De acordo com o Guia Nacional de Sustentabilidade, capítulo 8 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS. - RDC 752, de 19 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes);

**5.1.3.** Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)

**5.1.4.** - Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências);



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

**5.1.5.** Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros);

**5.1.6.** Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

**5.1.7.** A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

5.2. **Subcontratação**

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. **Da habilitação**

**5.3.1.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante enquadrar-se nos requisitos constantes na Instrução Normativa nº 02 de 2024.

**5.3.2.** Documentação Específica:

5.3.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, compatível com a atividade de distribuição de medicamentos, dentro do prazo de validade.

5.3.2.2. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos.

5.3.2.3. Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos.

5.3.2.4. Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

5.3.2.5. Cópia do Diário Oficial da União ou Certificado do Registro do produto na ANVISA em vigência, atualizado. O DOCUMENTO DEVE SER LEGÍVEL E INDICAR A QUAL ITEM SE REFERE. Caso o material seja isento de registro, anexar a resolução de isenção do registro. Deve ser enviado junto com a proposta.

5.3.2.6. Para os produtos de Notificação Simplificada as proponentes deverão apresentar Declaração de Notificação Simplificada junto ao Ministério da Saúde, conforme RDC nº 199 e 26 de outubro de 2006 e suas atualizações. Neste Caso não se aplica do texto da especificação



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério.

5.3.2.7. Caso o fornecedor possua um material que se enquadre em exceções à regra dos tributos, como ter algum benefício específico, deve comunicar na apresentação da proposta (Medicamentos Constantes no Convênio 87/02-CONFAZ);

5.3.2.8. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

5.3.2.9. Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

5.3.2.10. A exigência dos documentos fundamenta-se na necessidade de assegurar que os produtos ofertados estejam em conformidade com a legislação sanitária e regulatória vigente garantido a qualidade, segurança e regularidade do objeto licitado.

5.3.2.11. Os documentos previstos neste item estão respaldados no Decreto Municipal nº 6.982/2023 e serão exigidos na fase de habilitação, sendo apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pelo Pregoeiro.

5.4. **Conformidade Regulatória**

**5.4.1.** Para fornecimento dos medicamentos e da proposta de preço deverá ser observado que os medicamentos, não ultrapassem o preço acima do permitido pela CMED. A lista de preços máximos permitidos para a venda de medicamentos publicada no site da ANVISA (CMED, órgão interministerial cujo papel de Secretaria-Executiva é exercido pela Anvisa, tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos). Entre suas competências, estão a definição de diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos, o estabelecimento de critérios para a fixação e o ajuste dos preços de medicamentos, assim como a decisão sobre a aplicação de penalidades - Lei 10.742/2003.

**5.4.2.** A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a compatibilidade dos preços ofertados com a tabela CMED vigente à época da apresentação da proposta, sendo desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos preços regulados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

**5.4.3.** A observância às normas técnicas, sanitárias e regulatórias visa assegurar que os produtos ofertados atendam aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos, garantindo a efetividade do serviço público de saúde.

5.5. **Justificativa técnica e memória de cálculo de preços**

**5.5.1.** Os preços ofertados deverão observar obrigatoriamente as disposições do Decreto Municipal nº 6.982/2023 e da regulamentação da CMED aplicável aos medicamentos. Quando cabível, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP sobre o Preço de Fábrica – PF, para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

**5.5.2.** Nos casos em que não houver aplicação do CAP, o Preço de Fábrica – PF deverá ser observado como referencial máximo para a formação do preço ofertado.

**5.5.3.** Deverão ser consideradas, ainda, as desonerações tributárias decorrentes dos Convênios ICMS/CONFAZ e demais normas aplicáveis, devendo o preço ofertado refletir os descontos tributários obrigatórios, quando incidentes, de forma a assegurar a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Condições da entrega**

**6.1.1.** A entrega do objeto da contratação será em remessa parcelada, conforme necessidade e a partir da solicitação de fornecimento ou empenho.

**6.1.2.** Os itens deverão ser entregues na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, nº1722 – Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande, de segunda a sexta-feira, das 09 às 11 horas e das 13 às 16h30min.

6.2. **Recebimento**

**6.1.1.** O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**6.1.2.** Serão ENTREGAS PARCELADAS, para disponibilização ao município, solicitadas por meio de Autorização de Fornecimento e/ou Empenho, conforme necessidade.

**6.1.3.** Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do local de entrega e o endereço do local de entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

**6.1.4.** Para fornecimento dos medicamentos e da proposta de preço deverá ser observado que os medicamentos, não ultrapassem o preço acima do permitido pela CMED. A lista de preços máximos permitidos para a venda de medicamentos publicada no site da ANVISA: (CMED, órgão interministerial cujo papel de Secretaria-Executiva é exercido pela Anvisa, tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos. Entre suas competências, estão a definição de diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos, o estabelecimento de critérios para a fixação e o ajuste dos preços de medicamentos, assim como a decisão sobre a aplicação de penalidades) (Lei 10.742/2003).

**6.1.5.** Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

**6.1.6.** O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, logo os medicamentos constantes no convênio 87/02, deverão obter isenção.

**6.1.7.** A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF – e-modelo 55.

6.3. **Quanto à aceitação do objeto**

**6.3.1** O recebimento será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares nomeados pela portaria nº. 117/2022.

**6.3.2** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**6.3.3** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 7 (sete) dias do recebimento provisório.

**a**) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**b)** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias.

6.4. **Do Parcelamento**



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

**6.4.1** Verifica-se a preferência pela entrega parcelada, de acordo com a demanda estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade.

6.5. **Garantia e Embalagens**

**6.4.2** Os Medicamentos deverão apresentar 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total em vigência no dia da entrega, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**6.4.3** Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo, no mínimo, nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA.

**6.4.4** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 7.1. Forma de gestão do contrato

**7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1.2.** As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

**7.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.2. Fiscalização

**7.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de execução.

**7.2.2.** O fiscal de execução do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.2.3.** O fiscal de execução do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

### 7.3. Gestor de contrato

**7.3.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.3.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua importância.

**7.3.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.3.4.** O gestor de contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções.

### 7.4. Equipe de fiscalização

| **Nº da Portaria 117/2026** | | |
|---|---|---|
| **Função** | **Nome Completo** | **Nº da Matrícula** |
| **Gestor** | Jenifer Amanda de Morais | 355.806 |
| **Fiscal de contrato** | Leila Brandino Rodrigues | 364.223 |
| **Fiscal substituto** | Rubiane Wosniak | 364.724 |
| **Fiscal substituto** | Melanie Ziasch Cardoso | 357.768 |

### 7.5. Obrigação Da Contratada

7.5.1 Sem prejuízo dos deveres inerentes a natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

7.5.2 Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

7.5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

7.5.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

7.5.6 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

**7.5.9** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.6. Obrigações da contratante**

**7.6.1.** Solicitar a entrega após a emissão do empenho;

**7.6.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e decretos municipais;

**7.6.3.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**7.6.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos; provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.6.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

**7.6.6.** 6.9.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo**.**

**7.7. Dos Prejuízos da Não Contratação**

**7.7.1.** A não contratação de medicamentos para o município de Fazenda Rio Grande traria uma série de prejuízos significativos e abrangentes, que comprometeriam a saúde e o bem-estar da população local, além de afetar negativamente a gestão pública de saúde.

**7.7.2.** Em primeiro lugar, a falta de medicamentos violaria o direito fundamental à saúde dos cidadãos, conforme estipulado pela Lei n.º 8.080/90, que confere ao Sistema Único de Saúde (SUS) a responsabilidade de formular políticas relacionadas a medicamentos de interesse para a saúde pública. A ausência de aquisição desses medicamentos acarretaria um risco considerável para a saúde dos pacientes atendidos, pois muitos dependem desses insumos para o tratamento de condições médicas específicas. A não obtenção dos medicamentos necessários poderia levar a complicações graves, especialmente entre crianças, adultos e idosos com necessidades particulares de saúde.

**7.7.3.** Além disso, a qualidade do atendimento nas unidades básicas de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos postos de saúde e na Farmácia Central seria severamente prejudicada. O estoque insuficiente de medicamentos impossibilitaria a prestação de cuidados adequados e contínuos à população. A interrupção no fornecimento desses insumos essenciais comprometeria a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, prejudicando a continuidade dos tratamentos e colocando em risco a vida e o bem-estar dos pacientes.

**7.7.4.** A falta de medicamentos também poderia levar a um aumento das complicações médicas, uma vez que pacientes sem acesso aos tratamentos adequados estariam mais propensos a desenvolver problemas de saúde mais graves. Isso resultaria em uma maior demanda por internações e tratamentos mais complexos e caros, elevando os custos para o sistema de saúde em longo prazo.

**7.7.5.** Do ponto de vista econômico, a não contratação de medicamentos pode resultar em maiores custos futuros para o sistema de saúde. A falta de tratamento adequado pode agravar as condições de saúde dos pacientes, exigindo intervenções mais onerosas e aumentando as despesas com hospitalizações e cuidados intensivos. Além disso, a perda de produtividade dos cidadãos devido a problemas de saúde não tratados adequadamente também representa um prejuízo econômico significativo.



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

**7.7.6.** A descontinuidade do abastecimento regular de medicamentos comprometeria ainda mais a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde de atender às necessidades da população de forma eficiente. Isso afetaria diretamente a confiança da população nos serviços de saúde prestados pelo município, diminuindo a credibilidade e a confiabilidade da gestão pública de saúde.

**7.7.7.** Portanto, a não contratação tempestiva dos medicamentos necessários para o município de Fazenda Rio Grande resultaria em prejuízos profundos e abrangentes, tanto para a saúde dos cidadãos quanto para a eficiência e a sustentabilidade do sistema de saúde municipal. A aquisição desses medicamentos é imperativa para garantir a excelência, a segurança e a continuidade do atendimento de saúde no município, assegurando o direito fundamental à saúde e promovendo o bem-estar de toda a comunidade.

### 7.8. Da Rescisão

**7.8.1.** A rescisão do Contrato poderá acontecer por ato unilateral e escrito da administração nos casos de descumprimento dos requisitos no Termo de Referência, de forma amigável entre as partes desde que haja conveniência para Administração Pública, Judicial nos termos da legislação.

### 7.9. Das Sanções Administrativas

**7.9.1.** Conforme padrão do Município.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. Critérios de medição e fiscalização

**8.1.1.** Sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**8.1.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa do objeto para efeito de liquidação do pagamento.

**8.1.3.** O prazo para solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante o período a análise prévia à liquidação de despesa, não será computada para fins do recebimento definitivo.



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

**8.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. **Critérios de liquidação**

**8.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo da execução do contrato;
- O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.2.** Havendo erro na apresentação de nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.2.3.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante as consultas de sites eletrônicas ou a documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133 de abril de 2021.

**8.3. Critérios para pagamento**

**8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ, Nº 300 – NAÇÕES, CEP 83.823-091 - FAZENDA RIO GRANDE/PR CNPJ/MF Nº 95.422.986/0001-02 – INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA.

**8.3.2.** A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**8.3.3.** O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a fornecedor, independentemente da sua origem, quando ela não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecem pendentes de comprovação.



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

**8.3.4.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**8.3.5.** Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte no momento do pagamento, o percentual correspondente conforme a legislação vigente.

**8.3.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.3.8.** Será expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção de critérios de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. O licitante vencedor celebrará Contrato com o Município.

9.3. O fornecimento do objeto será feito em remessa parcelada, conforme necessidade.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo total da contratação é de R$1.781.079,08 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, setenta e nove reais e oito centavos), conforme DFD anexo a este processo;

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos no PCA - Plano de Contratação Anual, conforme tabela a seguir:



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

| Protocolo 51334/2026 - ABERTURA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS | | | | | | | | | | 23/09/2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cod | Órgão | Unid | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento | Fonte | Recurso | bloqueio |
| 52 | 3 | 001 | 10 | 301 | 0041 | 2.009 | 3.3.90.30 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 | Municipal | R$ 40.000,00 |
| 337 | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2.054 | 3.3.90.30 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 | Municipal | R$ 25.000,00 |
| 337 | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2.054 | 3.3.90.30 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 | Federal | R$ 7.668,97 |
| 337 | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2.054 | 3.3.90.30 | 00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 | Estadual | R$ 628,83 |
| 338 | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2.054 | 3.3.90.32 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 | Municipal | R$ 10.000,00 |
| 338 | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2.054 | 3.3.90.32 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 | Federal | R$ 43.628,70 |
| 338 | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2.054 | 3.3.90.32 | 00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 | Estadual | R$ 11.668,00 |
| 344 | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2.054 | 3.3.90.91 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 | Municipal | R$ 4.000,00 |
| 360 | 15 | 003 | 10 | 305 | 0041 | 2.056 | 3.3.90.30 | 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 | Municipal | R$ 40.000,00 |
| 360 | 15 | 003 | 10 | 305 | 0041 | 2.056 | 3.3.90.30 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 | Federal | R$ 50.000,00 |
| 376 | 15 | 004 | 10 | 301 | 0041 | 2.058 | 3.3.90.30 | 00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 | Municipal | R$ 160.072,03 |
| 377 | 15 | 004 | 10 | 301 | 0041 | 2.058 | 3.3.90.32 | 00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000 | Emendas Impositivas | R$ 42.000,00 |
| 377 | 15 | 004 | 10 | 301 | 0041 | 2.058 | 3.3.90.32 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 | Municipal | R$ 1.000,00 |
| 398 | 15 | 005 | 10 | 302 | 0041 | 2.205 | 3.3.90.30 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 | Municipal | R$ 500,00 |
| 398 | 15 | 005 | 10 | 302 | 0041 | 2.205 | 3.3.90.30 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 | Municipal | R$ 1.524,38 |
| 398 | 15 | 005 | 10 | 302 | 0041 | 2.205 | 3.3.90.30 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 | Federal | R$ 5.000,00 |
| | | | | | | | | | | **R$ 442.690,91** |

**11.2** O valor bloqueado corresponde a cobertura de três meses do exercício em vigor, devendo o saldo ser coberto por dotações do orçamento do exercício de 2027.

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar e demais estudos, integrando suas conclusões, premissas e diretrizes, servindo como instrumento técnico-operacional para subsidiar o procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa e a formalização do contrato administrativo para a aquisição dos itens descritos.

Fazenda Rio Grande 27 de outubro de 2026.

**Elaborado por:**

Drianeyde Cascardo
Divisão de Licitações-SMS
Matrícula nº 364059

**Aprovado por:**
Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 7649/2025



Assinado digitalmente por Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z2N-535-G4V-3R9.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/10/2026 às 16:35:32

## Assinantes

Drianeyde Criseme De Lima Cascardo

Assinou em 27/10/2026 às 16:35:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.974.669-**.

Eu, Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Monique Costa Budk

Assinou em 28/10/2026 às 08:38:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Z2N-535-G4V-3R9**